

DECRETO Nº 147 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência Social de Inhumas – FUNPRESI” conforme reavaliação atuarial de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto do § 4º, do art. 78 da Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Inhumas,

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2016, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas.

CONSIDERANDO que após a reavaliação atuarial de 2017 se faz necessário o equacionamento do déficit atuarial como condição para se manter a regularidade do item atuarial que permeia a emissão do CRP.

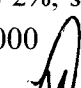
DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2018.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2049**.

Custo Suplementar			
2018	a	2022	4,47%
2023	a	2027	6,71%
2028	a	2032	10,06%
2033	a	2037	25,14%
2038	a	2042	75,43%
2043	a	2049	226,29%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 27,00%, incluído o custeio suplementar de 4,47%, o custo normal de 20,53% e a taxa de administração 2%, sendo
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO – CEP:75400.000
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121.





GOVERNO DE
INHUMAS

RESPONSABILIDADE E CIDADANIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 147/2018 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/09/2018 a 26/10/2018.


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 66468
CPF: 788.557.301-00

16,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito